

Procedimento a adotar, em situações no Concelho de Góis, onde não existem terrenos incluídos no Sistema Nacional de Áreas Classificadas.

PROCEDIMENTOS A ADOTAR	ARTICULAÇÃO (DL nº93/2013 de 19 de julho)	ÁREA (ha)	CONDIÇÕES	OBSERVAÇÕES
SEM PROCEDIMENTO	Alínea c), nº 2, Artº 2º	< 0,5	Desde que na vizinhança imediata não existam povoamentos florestais	Deve ser cumprida a legislação em vigor
	№ 1, Artº 6º	-	Com recurso a espécies integradas em projetos florestais aprovados no âmbito de programas de apoio públicos ou da UE	As entidades comunicam ao ICNF, num prazo de 30 dias
COMUNICAÇÃO PRÉVIA	i), alínea a), nº 1, Artº 5º iii), alínea a), nº 1, Artº 5º iv), alínea a), nº1, Artº 5º	< 0,5	Com os povoamentos pré-existentes perfaz mais que 0,5 ha Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Não implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas)	Necessário requerer com a antecedência de 20 dias antes da ação, sob pena de não produzir quaisquer efeitos
	i), alínea a), nº1, Artº 5º iv), alínea a), nº1, Artº 5º	0,5 - 2	Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Não implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas)	As ações devem ser executadas no prazo de 2 anos a contar da data de apresentação
	alínea b), nº 1, Artº 5º	-	Quando as ações se encontram previstas em PGF aprovado pelo ICNF	
AUTORIZAÇÃO	№ 1, Artº 4º em associação com o Artº 5º	< 0,5	Com os povoamentos pré-existentes perfaz mais que 0,5 ha Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas)	Tem validade de 2 anos, a partir da data do deferimento (nº2, Artº 4º)
		0,5 - 2	Em área percorrida por incêndios nos últimos 10 anos Implique a alteração da(s) espécie(s) dominantes (anteriormente instaladas) Em todos os casos	